



TERMO DE FOMENTO 35/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 676

PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D' ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • C.F: ***.578.321-**

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAÍ/MG • CEP: 38613034

CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: **Emenda Parlamentar 10 / Nº do P.A.: 01111/2025 /**

Valor:

R\$ 30.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

- Distribuir kits de higiene individualizados e roupas limpas;
- Oferecer cuidados de beleza e estética como corte de cabelo e manicure, promovendo a autoestima;
- Realizar atendimentos e orientações em saúde com equipe multiprofissional
- Encaminhar os beneficiários aos serviços de assistência social, saúde, documentação e empregabilidade;
- Informar sobre as políticas públicas disponíveis no município de Unaí/MG e estimular o vínculo com a rede de apoio;
- Encaminhar casos específicos para acolhimento provisório pela Casa de Acolhida Nossa Senhora do Carmo;
- Promover a sensibilização da sociedade sobre a realidade das pessoas em situação de rua;

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Pessoas em situação de rua, circulantes nos logradouros públicos na cidade de Unaí, alcançando em média 15 a 20 atendimentos semanais.

RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

Dentre os resultados a serem alcançados com a implementação do Projeto "Banho Solidário" faz-se necessário constar:

- Melhoria e diversificação dos serviços oferecidos;
- Fortalecimento das ações intersetoriais junto à rede de proteção social.
- Promoção do bem estar e alto estima do público alvo, tendo como pretexto o ponto de partida, o banho;
- Melhoria na imagem das pessoas, possibilitando inclusive, a socialização e a busca reinserção no mercado de trabalho.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Instrumento de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Instrumento de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Cygnus, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- Analisar os relatórios de execução do objeto;
- Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 46, inciso II, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Instrumento de Parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Capítulo XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

	UNAÍ	PÁG: 3 de 7
	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC	
TERMO DE FOMENTO 35/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 676		
PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS		
CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D' ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • C.F: ***.578.321-**		
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAÍ/MG • CEP: 38613034 CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com		
Modalidade: Emenda Parlamentar 10 / Nº do P.A.: 01111/2025 /	Valor:	R\$ 30.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Prorrogar de "ofício" a vigência do Instrumento de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do Capítulo XIV da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

XIV - Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Instrumento de Parceria;

XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Cygnus, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Instrumento de Parceria;

XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Instrumento de Parceria; e

XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento de Parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Cygnus, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 inciso I da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Instrumento de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XVIII, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017.

IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação -CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Instrumento de Parceria:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

	UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC	PÁG: 4 de 7
	TERMO DE FOMENTO 35/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 676	
PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D' ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • C/PF: ***.578.321.**		
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38613034 CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com		
Modalidade: Emenda Parlamentar 10 / Nº do P.A.: 01111/2025 /	Valor:	R\$ 30.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

- d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) Durante a vigência do Instrumento de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Instrumento de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamento com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas fornecidos pela administração pública item 3.4;
- XVII - Incluir regularmente no Sistema Cygnus informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Cygnus;
- XX - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e
- XXIV - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.
- XXV - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria;
- XXVI - Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:
- a) Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Instrumento de Parceria; e
- b) Comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.
- XXVII- Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria.

METAS DA PARCERIA		
META 1: : Projeto Banho Solidário: "Mais que um Banho, um Ato de Amor!"		
Unidades/Públicos-alvo: USUÁRIOS	QTDE: 8 a 18	PRAZO: 20 MESES
Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)		

	UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		PÁG: 5 de 7
	TERMO DE FOMENTO 35/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 676		
PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D' ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • C'F: ***.578.321-**-**			
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 - CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38613034 CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com			
Modalidade: Emenda Parlamentar 10 / Nº do P.A.: 01111/2025 /		Valor:	R\$ 30.000,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

1ª Etapa - Contratação do Profissional

- Contratar diarista autônoma.

2ª Etapa - Definição de locais a serem contemplados pelo projeto e a frequência mensal;

- Selecionar os locais.

- Estabelecer a quantidade mensal de execução do projeto.

Forma de Execução

1ª Etapa: Contratação de Equipe

- Efetuar cotação de preços com profissionais autônomos "detalhando o serviço a ser efetuado"
- Contratar o profissional.

2ª Etapa: Dos Locais

- Triagem e acolhimento dos beneficiários (Pessoas em situação de rua ;
- Levantamento de demanda para de usuários;
- Estabelecer um cronograma mensal com execução de no mínimo 1 vez por semana por local.
- Será feito cronograma de rotas / locais contemplados pelo projeto;

Definição dos Meios/Parâmetros para Afiação

1ª Etapa: Contratação de Equipe.

- Disponibilização da cotação prévia.
- Apresentação de nota fiscal de pagamento do profissional autônomo .

2ª Etapa: Uso/ Manutenção

- Lista de atendimentos (serviços prestados etc);
- Disponibilizar o relatório das diárias efetuadas;
- Apresentar relatórios que comprove os locais contemplados;
- Apresentar o RPS - Relatório de Prestação de Serviços;
- Alimentar REO - Relatório de Execução do Objeto;
- Alimentar REF - Síntese da Movimentação Financeira e Síntese dos Lançamentos das Despesas.

DESEMBOLSO FINANCEIRO				
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA	
1500 - TESOURO LIVRE			02.13.00.08.241 2072.2952.	
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS		VALOR
MUNICIPAL	1.676	C: 3.3.50.39		R\$ 30.000,00
PARCELA	MÊS/ANO		VALOR DA PARCELA	
1	11-2025		R\$ 10.500,00	
2	05-2026		R\$ 10.500,00	
3	12-2026		R\$ 9.000,00	
TOTAL PARCELAS:			R\$ 30.000,00	



TERMO DE FOMENTO 35/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 676

PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS
CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D' ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • C/PF: ***.578.321.**

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38613034
CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: Emenda Parlamentar 10 / Nº do P.A.: 01111/2025 /	Valor:	R\$ 30.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO

CUSTEIO/SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 30.000,00
...	R\$ 30.000,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO

CUSTEIO/SERVIÇOS DE TERCEIROS

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

01 Diarista.

• Atribuição: Profissional responsável por efetuar a limpeza do ônibus do banho solidário, lavar e passar as roupas a serem doadas aos beneficiários.

• Serão realizadas até 4 diárias por mês.

Estimativa de custos por diárias: R\$375,00

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 1.500,00
2	R\$ 1.500,00
3	R\$ 1.500,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 1.500,00
6	R\$ 1.500,00
7	R\$ 1.500,00
8	R\$ 1.500,00
9	R\$ 1.500,00
10	R\$ 1.500,00
11	R\$ 1.500,00
12	R\$ 1.500,00
13	R\$ 1.500,00
14	R\$ 1.500,00
15	R\$ 1.500,00
16	R\$ 1.500,00
17	R\$ 1.500,00
18	R\$ 1.500,00
19	R\$ 1.500,00
20	R\$ 1.500,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 30.000,00

TOTAL GERAL: **R\$ 30.000,00**



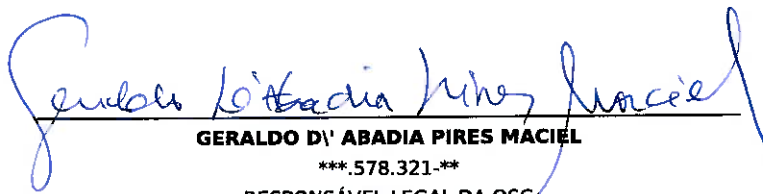
TERMO DE FOMENTO 35/2025 • PLANO DE TRABALHO Nº 676


PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS
CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D' ABADIA PIRES MACIEL • PÁROCO - RESP.LEGAL • C.F: ***.578.321.**

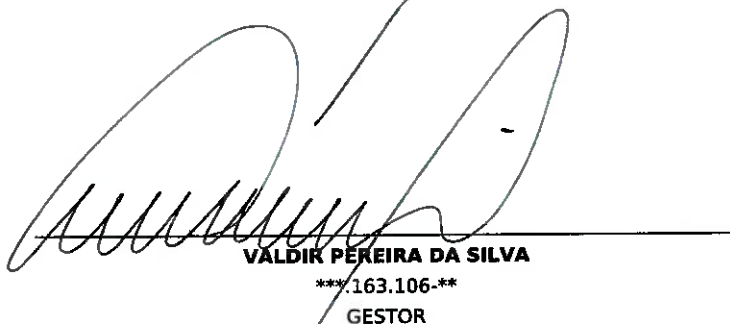
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610034
CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: Emenda Parlamentar 10 / Nº do P.A.: 01111/2025 /	Valor:	R\$ 30.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

Unai, 19 de novembro de 2025


GERALDO D' ABADIA PIRES MACIEL
***.578.321.**
RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC


VALDIR PEREIRA DA SILVA
***.163.106.**
GESTOR(A) DA PARCERIA


VALDIR PEREIRA DA SILVA
***.163.106.**
GESTOR